



32 710

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/12/2022 11:26

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

**OFÍCIO-CMC/ADM N°279/2022**

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2022

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junio**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Processo: 32710/2022

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3346/2022

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 06/12/2022 17:23:12

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 279/2022, ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO N° 163/2022, CORRESPONDENTE AO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 107/2022.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiquetas>

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O AUTÓGRAFO n° 163/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 107 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2022.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br) a.es.gov.br/autenticidade  
com o identificador 310038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107  
PROCESSO Nº 2021/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores e pedagogos, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando nas escolas de tempo integral, através de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva, assim delineados:

- I - Professor MaPA1 – 38 (trinta e oito) vagas;
- II – Professor MaPA2 – 53 (cinquenta e três) vagas;
- III - Professor MaPB – 99 (noventa e nove) vagas;
- IV - Professor MaPEE – 20 (vinte) vagas;
- V - Professor MaPP – 40 (quarenta) vagas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá remanejar os quantitativos previstos neste artigo em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto neste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107  
PROCESSO Nº 2021/2022

**Art. 2º.** Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, a implantação da política pública de educação integral na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

**Art. 3º.** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 4º.** O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, no que couber.

**Art. 5º.** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

**Art. 6º.** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas em qualquer tempo, sendo possível a prorrogação conforme estabelece a Lei nº 5754/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107  
PROCESSO Nº 2021/2022

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de dezembro de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

